



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 02 - 3ª Turma Recursal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000530-14.2020.8.24.0085/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO

APELANTE: _ (ACUSADO)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS (ART. 32 DA LEI 9.605/98). RINHA DE GALOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DOS RÉUS.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS NA FASE POLICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. PROVAS CONFIRMADAS EM JUÍZO. LEGALIDADE. PREFACIAL AFASTADA.

MATERIALIDADE DEMONSTRADA PELO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. FOTOS QUE APONTAM ANIMAIS FERIDOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS PRÓPRIOS PARA O CONFRONTO ENTRE OS GALOS.

AUTORIA DELITIVA CONFIRMADA POR DUAS TESTEMUNHAS PRESENCIAIS (PARTICIPANTES DA RINHA DE GALO) OUVIDAS EM JUÍZO E FOTOGRAFIAS DOS RÉUS NO LOCAL SEGURANDO GALOS PREPARADOS PARA A COMPETIÇÃO.

PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA PELA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME CONSUMADO. FOTOS E TESTESMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO CONFRIMANDO QUE A

COMPETIÇÃO JÁ ESTAVA EM ANDAMENTO QUANDO OS POLICIAIS CHEGARAM AO LOCAL, INCLUSIVE COM ANIMAIS DISPUTANDO NO RINGUE.

PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE BAIXA ESCOLARIDADE (ART. 14, I, DA LEI 9.605/98). NÃO ACOLHIMENTO. RÉUS QUE TINHAM CONHECIMENTO PLENO DA ILICITUDE. PENA CORRETAMENTE APLICADA.

SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 82, §5º, DA LEI 9.099/95). RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 3ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula do julgamento como acórdão (art. 82, §5º, da Lei nº 9.099/95). Sem custas, fixo os honorários dos defensores nomeados aos acusados/recorrentes Dr. Gean Roger Barbiei (OAB/SC 53.108) e Dr. Dori Edson Garcia (OAB/SC 33.412), pela atuação exclusivamente em segunda instância, no valor total de R\$ 500,00 para cada, nos termos da Res. CM n. 5/2019, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 14 de junho de 2023.

Documento eletrônico assinado por ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO, Juiz **Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042708578v4** e do código CRC **b9e6bc31**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO

Data e Hora: 16/6/2023, às 13:0:28

5000530-14.2020.8.24.0085

310042708578.V4